CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CABO VERDE/MG

Edital Nº 01/2019

Regulamenta e dá Abertura ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2020/2023 e Estabelece os Prazos e dá Outras Providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cabo Verde - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e as Leis Municipais nº 1.520/1992 e nº 2.481/2015, torna público o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital que será divulgado no site oficial da Prefeitura **www.caboverde.mg.gov.br**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabo Verde/MG.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros eleitos titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 136.

1.4. Da Remuneração:

1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo.

1.5. Da Função e Carga Horária:

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 2.481/2015.

1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2.DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:
I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. residir no município há mais de 2 (dois) anos e possuir domicílio eleitoral;

IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;

V. Comprovar experiência na Área dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:
I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise da documentação exigida;

II. Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. Dia do Processo de Escolha Unificado**,** por meio de voto, a se realizar no dia **06 de outubro de 2019, das 09:00hs às 16:00hs na Câmara Municipal**;

IV. Diplomação dos Candidatos Eleitos.

3.2 DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

3.2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

3.2.3. As inscrições ficarão abertas a partir do dia **16 de abril de 2019 à 16 de maio de 2019, no horário das 10:00hs às 15:00hs.**

3.2.4. **As inscrições serão feitas no seguinte endereço: Rua Carlos Vieira de Oliveira, nº 89, Bairro Polengui "Centro de Referência de Assistência Social – CRAS"**

3.2.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar:

I) cópia da Cédula de Identidade (RG);
II) cópia do CPF;
III) cópia do comprovante de residência e de tempo de residência no Município a mais de 2 (dois) anos (contrato, contas de água, luz ou outro, declaração de próprio punho com assinatura de duas testemunhas), se houver necessidade;
IV) cópia do Título Eleitoral;
c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
d) a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

3.2.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

3.2.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

3.2.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

3.3 DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

Participarão das provas os candidatos cujas inscrições forem homologadas.
3.3.1- A prova escrita terá caráter eliminatório e será realizada no dia **10 de Julho de 2019, no horário de 17:00hs às 21:00hs, na Casa da Criança, situada na Rua Vereador Sebastião do Prado Luz, nº 55 Bairro Chapadão, com duração máxima de 04 (quatro) horas.**

3.3.2 – O Cartão de Confirmação de Inscrição constando data, horário e local em que os candidatos deverão se apresentar para a prova escrita será disponibilizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores a prova escrita, a ser retirado no local onde efetuou a inscrição.

3.3.3- O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de 15 minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica tinta azul ou preta, cédula de identidade (RG) e Cartão de Confirmação de Inscrição.

3.3.4- Caso o candidato não possua, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial ou o protocolo de solicitação da segunda via, juntamente com outro documento oficial, com foto, que o identifique.

3.3.5- O candidato que não portar o Cartão de Confirmação de Inscrição poderá prestar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos, e que apresente o documento de identidade com foto.

3.3.6- A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3.3.7- Para a realização da prova escrita será fornecido um caderno de prova contendo as questões e uma folha de respostas.

3.3.8- A prova escrita será composta de 40 (quarenta) questões objetivas, de múltipla escolha e, em qualquer questão da prova, haverá somente uma alternativa correta, sendo que o candidato deverá selecionar apenas uma resposta dentre as 05 (cinco) alternativas apresentadas.

3.3.9 - A prova escrita de 40 questões assim definidas:

a) 40 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, cada questão com nota de 2,5(dois e meio) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

3.3.10 - O candidato deverá assinalar as respostas às respectivas questões propostas na folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

3.3.11- Atribuir-se-á nota zero à questão:
a) com mais de uma opção assinalada;
b) sem opção assinalada;
c) com rasura ou ressalva;
d) assinalada a lápis;
e) quando a alternativa assinalada for incorreta.
f) terminado o tempo da prova, a folha de respostas deverá ser entregue sem protelação.

3.3.12- A nota máxima atribuída a esta prova é de 100 (cem) pontos e a nota mínima para aprovação é de 50 (cinquenta) pontos.

3.3.13- Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do espaço físico predeterminados.

3.3.14- Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar.

3.3.15- Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Comissão Especial Eleitoral, o candidato que:

a) tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA, fiscal ou autoridades presentes,

b) for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de qualquer material proibido por este edital.

3.3.16- Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado ou segunda chamada para as provas.

3.3.17- O gabarito da prova de conhecimento específico será publicado dia 12 de julho de 2019 no período da tarde pelo CMDCA e Comissão Especial Eleitoral nos locais de divulgação.

3.3.18- Poderão ser protocolizados recursos ao resultado da prova escrita no mesmo local de inscrição no prazo de 16/07/2019 à 19/07/2019 dias úteis, após a publicação do resultado do gabarito.

3.3.19- A publicação do resultado da prova escrita e a convocação para a próxima etapa do processo de seleção, dar-se-á, dia 01 de agosto de 2019, através do Edital a ser fixado nos locais de divulgação.

3.3.20- Os recursos deverão ser devidamente fundamentados quanto à questão recorrida e serão analisados por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, conforme Resolução nº 03/2019, que emitirá seu parecer sendo que a decisão final caberá à presidência do CMDCA que poderá, inclusive, antes da decisão, fazer novas diligências.

3.3.21- Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.

3.3.22- O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da prova, sem acompanhamento de fiscal, após ter assinado a lista de presença.

3.3.23- Não será permitida vista das provas após exaurido o prazo previsto para recurso.

3.3.24- A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.

3.4. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

3.4.1 Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

3.4.2. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
c) à votação (mesários, presidente de mesa, fiscal, prazos para recurso etc.);
d) à apresentação do modelo de cédula a ser utilizado;
e) à definição de como o candidato será identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
f) à definição do número de cada candidato;
g) aos critérios de desempate;
h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
i) à data da posse.

3.4.3. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

3.4.4. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

3.4.5. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

3.4.6. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no CRAS e demais órgãos.

3.4.7. Da Candidatura

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

3.4.8. Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
d) Não será permitido o voto por procuração.

3.4.9. Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista dos referidos candidatos ao conselho;
b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
d) As instituições (Escola, Câmara de Vereadores, CRAS, Rádio, Igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.
e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 10 (dez) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

3.4.10. Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
b.1) entidade ou governo estrangeiro;
b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
b.5) entidade de utilidade pública;
b.6) entidade de classe ou sindical;
b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
b.8) entidades beneficentes e religiosas;
b.9) entidades esportivas;
b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc..) ao candidato;
d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
i) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

3.4.11. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

3.4.12. Da Votação:

3.4.13. A votação ocorrerá no dia **06/10/2019, na Câmara de Vereadores, situada na Praça São Francisco, nº 02 Bairro Centro, no horário das 09:00hs até 16:00hs**, a ser divulgado com antecedência no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CRAS e demais órgãos públicos.

a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

3.4.14. Será utilizado no processo o voto com cédula.

3.4.15. Será considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) em branco;
e) que tiver o sigilo violado.

3.4.15. Da Mesa de Votação

3.4.16. A Mesa Receptora dos votos e Junta Apuradora será composta por servidores municipais conforme Decreto nº 14/2019, devidamente cadastrados.

3.4.17. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

3.4.18. Compete à Mesa Receptora:

a)Solucionar imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
b)Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
c)Remeter a documentação referente ao Processo de Escolha à Comissão Especial Eleitoral;

3.4.19. Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos:

a) Concluída a votação pelos membros da Mesa Receptora, a contagem dos votos pela Junta Apuradora, deverá ser lavrada a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse dos Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no CRAS e demais órgãos públicos, abrindo prazo para interposição de recursos.
e) Os cinco candidatos mais votados serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares Titulares e seus respectivos suplentes, serão empossados como Conselheiros Tutelares Suplentes.
f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
I. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
II. tiver maior idade;
III. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
IV. residir a mais tempo no município.

3.4.20. DOS IMPEDIMENTOS

3.4.21. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.4.22. O Candidato suplente assumirá imediatamente por meio de convocação a vacância deixada pelo titular. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O

outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

3.4.23. DOS RECURSOS

3.4.24. Será admitido recurso quanto:
a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

c) ao resultado da prova de conhecimento;

d) à eleição dos candidatos;

e) ao resultado final.

3.4.25. O prazo para interposição de recurso será do dia 11/10/2019 à 18/10/2019 após a concretização do evento.

3.4.26. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

3.4.27. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

3.4.28. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

3.4.29. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

3.4.30. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

3.4.31. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias, e deverão ser digitados.

3.5. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – POSSE

3.5.1. Diplomação dos Candidatos Eleitos: **10/01/2020.**

3.5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal Nº 8.069/90 e Resolução 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

3.5.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar.

3.5.4. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.
3.5.5- E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido e publicado o presente Edital.

Cabo Verde, 08 de Abril de 2019.

_____
Maria Aparecida de Oliveira Fernandes
Presidente do CMDCA

ANEXO I

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA
PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:**

Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA)

ANEXO II

CRONOGRAMA OFICIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES POR MEIO DE ELEIÇÃO DIRETA

ATIVIDADE		DATA	LOCAL
1ª	Formação da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar pelo CMDCA, conforme Resolução nº 01/2019.	14/03/2019	Reunião com o CMDCA no CRAS
2ª	Elaboração do Edital e Resolução nº 02/2019, aprovados pelo CMDCA.	14/03/2019	Reunião com o CMDCA no CRAS
3ª	Comunicação ao Ministério Público da Abertura do Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar.	04/04/2019	Forum
4ª	Publicação do Edital de Abertura do Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar do Município de Cabo Verde Verde-MG.	08/04/2019	www.caboverde.mg.gov.br
5ª	Divulgação e Período de Inscrição Presencial dos Candidatos ao Cargo.	16/04/2019 à 16/05/2019	CRAS/10:00hs às 15:00hs
6ª	Análise dos pedidos de registros de candidaturas.	20/05/2019 à 24/05/2019	-
7ª	Publicação da relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas e abertura do prazo para impugnações.	29/05/2019	Locais de divulgação
8ª	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	30/05/2019 à 04/06/2019	CRAS
9ª	Relação dos candidatos impugnados para defesa.	07/06/2019	Locais de divulgação

10ª	Prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados	10/06/2019 à 13/06/2019	CRAS
11ª	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	19/06/2019	-
12ª	Divulgação do julgamento dos recursos e homologação das inscrições	26/06/2019	Locais de divulgação
13ª	Aplicação da Prova de Conhecimento na forma do Edital de Abertura nº 01/2019.	10/07/2019	Casa da Criança/17:00hs às 21:00hs
14ª	Divulgação do Gabarito da Prova de Conhecimento.	12/07/2019	Locais de divulgação
15ª	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimento.	16/07/2019 à 19/07/2019	CRAS
16ª	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimento.	26/07/2019	Locais de divulgação
17ª	Divulgação da relação dos candidatos aptos a concorrerem às eleições do Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar.	01/08/2019	Locais de divulgação
18ª	Convocação dos candidatos para comparecerem à reunião de orientação quanto à campanha eleitoral.	14/08/2019	CRAS
19ª	Campanha dos candidatos à Conselheiro Tutelar de Cabo Verde, junto aos eleitores.	A partir 15/08/2019	-
20ª	Solicitação de apoio da Polícia Militar.	20/09/2019	Quartel
21ª	Solicitação da Urna para eleição.	25/09/2019	Justiça Eleitoral/Forum
22ª	Organização do dia da Escolha: Reunião de Orientação com a Mesa Receptora de Votos e Junta Apuradora.	26/09/2019	CRAS
23ª	Confecção das cédulas de votação.	02/10/2019	-

24ª	Divulgação do local, horário e data do Processo de Escolha.	16/09/2019 à 04/10/2019	Locais de divulgação
25ª	Dia da Eleição	06/10/2019	Câmara de Vereadores
26ª	Divulgação do resultado do Processo de Escolha.	06/10/2019	Locais de divulgação
27ª	Prazo para interposição de recursos contra a apuração e votação.	08/10/2019 à 18/10/2019	CRAS
28ª	Divulgação definitiva do resultado da eleição dos Conselheiros Tutelares eleitos.	24/10/2019	Locais de divulgação
29ª	Resolução homologando o resultado definitivo do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, e proclamando os eleitos, com imediata comunicação ao Prefeito e Ministério Público.	25/10/2019	-
30ª	Diplomação dos Candidatos Eleitos.	10/01/2020	A ser definido

ANEXO III (FICHA/REQUERIMENTO)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____,
brasileira (o), estado civil _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____ , CPF nº _____
Residente na Rua _____,
nº _____, Bairro _____, Telefone _____
e-mail_____.

Venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, conforme Edital nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no Edital, e também me comprometo com as condições estabelecidas para o Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar, sendo o quadriênio 2020-2023.

Cabo Verde, _____ / _____ /_____

_____
Assinatura do Requerente

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

INSCRIÇÃO Nº _____

Nome do Candidato: _____

Estado Civil: _____

CPF: _____

Identidade: _____

Profissão: _____

Data de Nascimento: _____

Telefone: _____

Escolaridade: _____

Data: _____

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras.

_____

Assinatura do Candidato

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabo Verde

Ficha de Inscrição do Candidato nº _____

Nome:_____

Endereço:_____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
( ) Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal	( ) Título de eleitor
( ) Residir no Município há mais de 02(dois) anos e possuir domicílio eleitoral	( ) Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Ensino Médio (cópia)
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia)	( ) Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
( ) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	( ) Idade superior a 21(vinte e um) anos

Eu_____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro Tutelar.

_____

Assinatura do Candidato

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CABO VERDE/MG

Decisão da Comissão Especial Eleitoral

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento:

_____

_____

_____

_____

_____, _____ de _____ de 2019

_____

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CABO VERDE/MG

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ANEXO V

Nome: _____

Profissão: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Nome	***Atividades desenvolvidas***	**Período (data de início e término)**	**endereço, telefone e nome completo do chefe imediato**

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019

_____

Assinatura do Candidato